Imazon apóia maior controle do comércio internacional do mogno: a listagem da espécie no Apêndice II da CITES.

Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia

Belém, Pará, Brasil
15 de outubro de 2002

SUMÁRIO EXECUTIVO

Em geral, a extração de mogno (*Swietenia macrophylla*, Meliaceae) tem sido predatória em toda a América tropical, incluindo o Brasil – ou seja, as taxas de extração de populações naturais excedem as taxas de regeneração natural. Para promover o comércio internacional de mogno sustentável, Guatemala e Nicarágua estão propondo inclusão do mogno no Apêndice II da Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies de Fauna e Flora em risco de Extinção (CITES). Esse tratado tem regulado o comércio de fauna e flora desde 1975. O Brasil unilateralmente inclui o mogno no Apêndice III da CITES, o qual requer comprovação de que o mogno exportado foi obtido legalmente através de autorizações. A listagem do Apêndice II tornaria necessário também a comprovação de que a extração do mogno não foi prejudicial à sua sobrevivência no papel que ele desempenha nos ecossistemas florestais. A inclusão do mogno no Apêndice II beneficiaria o Brasil, fortalecendo o arcabouço legal atual de regulação do comércio internacional. A listagem do mogno no Apêndice II, permitiria proteger o comércio de mogno originado de fontes legais e de manejo sustentável da competição injusta dos preços do mogno de origem ilegal. A inclusão bilateral do mogno no Apêndice II traria as seguintes vantagens.

- Igualaria internacionalmente a documentação para exportação de mogno, requerendo de cada país de ocorrência, uma autorização de exportação da CITES para a comercialização internacional do mogno. No momento, as autorizações de exportação são somente solicitadas às nações de ocorrência que listam o mogno no Apêndice III (incluindo o Brasil).

- Fortaleceria a legalidade da exportação de mogno, dando poder à Autoridade Científica da CITES em cada país de ocorrência para determinar se a madeira exportada foi extraída sustentavelmente. De acordo com o Apêndice III, não existe nenhum mecanismo regulador para combater o mogno obtido ilegalmente que estiver sendo legalizado através de autorizações de exportação da CITES.

- Proporcionaria um mecanismo regulador para combater o comércio ilegal que compete injustamente com os suprimentos legais que requerem investimento em manejo florestal. Este mecanismo poderia ser proporcionado através de uma Revisão Significativa do Comércio pela Comissão de Plantas da CITES.

O governo brasileiro vem tomando medidas para combater a exploração ilegal e está preparando medidas para encorajar práticas racionais de manejo do mogno na Amazônia. A possibilidade de exportação de mogno produzido sustentavelmente e de origem legal no futuro seria legitimada através dos mecanismos previstos para as espécies listadas no Apêndice II da CITES. Por isso, recomendamos que o governo brasileiro apóie ativamente a inclusão do mogno no Apêndice II da CITES.

INTRODUÇÃO

A proposta de listagem do mogno no Apêndice II da CITES será debatida e votada no início de novembro em Santiago, Chile[1]. Ocorrendo a partir do México por toda a América Central e do Sul até o sul da Bolívia, o mogno é a espécie madeireira mais valiosa da América tropical, sendo vendida por US $ 1.300/metro cúbico FOB em 2001[2]. Sendo o país de ocorrência que possui os maiores estoques históricos e sobreviventes de mogno comercial, o apoio do Brasil ou a sua oposição à proposta de listagem será grandemente determinante para o sucesso ou insucesso da proposta. Neste trabalho descrevemos a função reguladora da CITES e examinamos a situação atual ecológica, comercial, legal e política para o mogno no Brasil. Concluímos explicando porque o apoio do Brasil à inclusão do mogno na listagem do Apêndice II beneficiaria a sociedade brasileira e suas florestas fortalecendo o mandato legal para o manejo sustentável do mogno na Amazônia.

A CITES e os Apêndices para listagem de espécies de interesse

A CITES é um acordo internacional assinado por 154 nações, incluindo o Brasil, que regula o comércio de espécies animais e vegetais deste 1975[3]. As nações membros podem propor a inclusão de espécies de interesse em um dos três Apêndices, dependendo do nível de ameaça, iminente ou de fato, que o comércio internacional impõe à sobrevivência de uma espécie em seu papel ecológico na natureza[4].

As espécies listadas no Apêndice I são banidas do comércio internacional por causa da ameaça de extinção. A listagem no Apêndice II regula o comércio de espécies que poderiam se tornar ameaçadas pelas colheitas não regulamentadas. Ela requer o monitoramento do comércio através das seguintes ações: verificação se as colheitas são de origem legal e verificação se as colheitas não são prejudiciais à sobrevivência da espécie em seu papel no ecossistema. A listagem no Apêndice III requer que as leis domésticas de proteção de uma espécie sejam forçosamente cumpridas e que as exportações sejam acompanhadas por uma autorização da CITES comprovando que os volumes para

---

[1] A proposta conjunta da Guatemala e da Nicarágua está disponível no site: http://www.cites.org/common/cop/12/prop/eng/E12-P50. pdf (versão em inglês), ou http://www.cites.org/common/cop/12/prop/esp/E12-P50. pdf (versão em espanhol). Uma revisão científica da proposta pode ser vista no site: http://www.iucn.org/themes/ssc/citescop12/cop12analyses.htm.

[2] *Relatório de Mercado de Madeira Tropical da ITTO*, 16-31 Dezembro, 2001.

exportação foram obtidos legalmente. Esses esforços dos países de ocorrência das espécies listadas são apoiados pelas nações consumidoras que monitoram a documentação de

importação através das autoridades domésticas da CITES. A listagem de uma espécie no Apêndice I e II requer o apoio de dois terços dos votos dos participantes (nações) numa Convenção de Participantes (COP), a qual é realizada uma vez a cada dois anos. A listagem no Apêndice III é uma ação voluntária e unilateral das nações de ocorrência[5]. As nações podem retirar suas populações do Apêndice III a qualquer hora, mas a retirada das espécies dos Apêndices I e II requer a maioria de dois terços dos votos das nações numa bienal da COP.

A inclusão do mogno na listagem do Apêndice II foi proposta nas COPs da CITES realizadas em 1992, 1994 e 1997. Em cada COP, a proposta era ou retirada antes do voto no plenário ou não conseguiu a maioria de dois terços requeridos para a adoção. O Brasil apoiou a proposta para a listagem do mogno no Apêndice II em 1992, mas a proposta foi retirada antes de chegar a voto no plenário. O Brasil se opôs à proposta em 1994 e absteve-se do voto em 1997, afirmando que aceitaria qualquer decisão tomada pelos participantes. Desde 1995, seis países de ocorrência do mogno listaram o mogno no Apêndice III, incluindo Brasil e Bolívia em 1998. Outras duas espécies de mogno que ocorrem na América Central e no Caribe, *Swietenia humilis* e *S. mahagoni*, estão listadas no Apêndice II desde 1975 e 1992, respectivamente. Ambas as espécies estavam essencialmente extintas comercialmente no início dos anos 1900 por causa dos séculos de superexploração. Porém, volumes pequenos de *S. mahagoni* são comercializados internacionalmente de acordo com o regulamento do Apêndice II.[6]

Atualmente há sete espécies madeireiras listadas no Apêndice I da CITES, incluindo o pau-rosa ou pau-brasil brasileiro (*Dalbergia nigra*). Doze espécies madeireiras estão listadas no Apêndice II, mais da metade delas de origem da América Central ou Caribe[7]. A listagem do Apêndice II tem sido mais freqüentemente aplicada onde a demanda internacional tem levado à exploração de espécies de alto valor além dos níveis sustentáveis - ao ponto em que as populações naturais se aproximam da extinção comercial. A inclusão do mogno no Apêndice II seria o primeiro caso no qual uma espécie madeireira ainda amplamente comercializada seria listada com o intuito de controlar a colheita insustentável que resultaria na extinção comercial. O Apêndice II da CITES tem mais freqüentemente sido usado para controlar espécies animais intensamente comercializadas tais como jacarés e crocodilos. Em muitos casos, a listagem no Apêndice II tem ajudado a mudar o comércio rumo a sustentabilidade, regulando a superexploração[8].

Mogno: ecologia e exploração

---

[5] Ver tratado da CITES no site: http://www.cites.org/eng/disc/text.shtm ; também Blundell, A.G. & B.D. Rodan, 2002, Monitoring mahogany, *ITTO Newsletter, Tropical Forest Update* 12 (1), http://www.itto.or.jp/newsletter/v12n1/4.html.

[7] Para uma lista completa ver International Wood Products Association, http://www.iwpawood.org/cites.html

[8] Por exemplo, ver http://www.traffic.org/ sobre crocodilos (espécies caiman, Jacaré Americano, Crocodilo do Nilo) concha rainha (*Strombus gigas*), Lagarto Teju (*Tupinambis* spp), cicadácea, gincém eesturjão/caviar.

O mogno é uma árvore grande de vida longa. Ele tende a ocorrer em baixas densidades em florestas naturais, geralmente menos de uma árvore adulta por hectare, com padrões de distribuição formados a partir de distúrbios naturais – o mogno requer clareiras na floresta para regenerar com sucesso – e características na paisagem como topografia, drenagem da superfície ou tipo do solo[9]. Sob condições naturais a regeneração natural é rara, ocorrendo em intervalos de muitos anos ou mesmo de décadas, freqüentemente criando uma situação na qual o número de árvores juvenis é baixo comparado ao de árvores adultas[10]. A exploração tipicamente remove aproximadamente todas as árvores adultas maiores que 60 cm de diâmetro e muitas árvores sub-adultas (diâmetro mínimo de corte de 30 cm de diâmetro). A regeneração após exploração é geralmente pobre ou não existe[11] devido os seguintes motivos[12].

- A produção de sementes varia bastante de ano para ano e também entre as árvores. Não há um estoque de semente no solo florestal porque as sementes sobrevivem somente de três a seis meses no chão após a dispersão.

- As árvores são geralmente derrubadas antes de dispersarem suas sementes - do meio ao fim da estação seca.

---

[9] Lamb, F.B., 1966, Mahogany of Tropical America: its Ecology and Management, University of Michigan Press, Ann Arbor, MI, USA.

[10] Snook, L.K., 1993, Stand dynamics of mahogany (*Swietenia macrophylla* King) and associated species after fire and hurricane in the tropical forests of the Yucatan Peninsula, Mexico, Ph.D. dissertation, Yale University School of Forestry & Environmental Studies, New Haven, CT, USA; Gullison, R. E., S. N. Panfil, J. J. Strouse & S. P. Hubbell, 1996, Ecology and management of mahogany (*Swietenia macrophylla* King) in the Chimanes Forest, Beni, Bolivia, *Botanical Journal of the Linnean Society* 122: 9-34.

[11] Ver Stevenson, N.S., 1927, Silvicultural treatment of mahogany forests in British Honduras, *Empire Forestry Journal* 6: 219-227; Lamb 1966 *ibid*.; Quevedo, L.H., 1986, Evaluacion del efecto de la tala selectiva sobre la renovacion de un bosque humedo subtropical en Santa Cruz, Bolivia, Masters thesis, Universidad de Costa Rica, CATIE, Turrialba, Costa Rica; Snook 1993 *ibid.;* Veríssimo, A., P. Barreto, R. Tarifa & C. Uhl, 1995, Extraction of a high-value natural resource in Amazonia: the case of mahogany, *Forest Ecology and Management* 72: 39-60; Gullison *et al.* 1996 *ibid.;* Saa, H.J., E. Alpízar, J. Ledezma, J. Tosi, R. Bolaños, R. Solórzano, J. Echeverría, P. Oñoro, M. Castillo & R. Mancilla, 1996, Estudio sobre el estado de regeneracion natural de *Swietenia macrophylla* King, "mara", en Santa Cruz, Bolivia, World Wildlife Fund, Santa Cruz, Bolivia; Dickinson, M.B. & D.F. Whigham, 1999, Regeneration of mahogany (*Swietenia macrophylla*) in the Yucatan, *International Forestry Journal* 1: 35-39; Jennings, S.B. & ND. Brown, 2001, Ecology and silviculture of mahogany (*Swietenia macrophylla* King) in the state of Pará in the Brazilian Amazon, Report, DFID, Oxford, UK; Grogan, J.E., J. Galvão, L. Simões and A. Veríssimo, 2002, Regeneration of bigleaf mahogany in closed and logged forests of southeastern Pará, Brazil, pages 193-208 in A. Lugo & J.C. Figueroa, eds., Mahogany Ecology, Genetics and Management, Springer-Verlag, New York, NY, USA.

[12] O resumo da história natural derivou de Lamb 1966 *ibid*., Snook 1993 *ibid*., Gullison *et al.* 1996 *ibid*., e Grogan, J.E., 2001, Bigleaf mahogany (*Swietenia macrophylla* King) in southeast Pará, Brazil: a life history study with management guidelines for sustained production from natural forests, Ph.D. dissertation, Yale University School of Forestry & Environmental Studies, New Haven, CT, USA.

- As raras sementes que são dispersas para as clareiras têm taxas de sobrevivência mais baixas que as sementes que dispersam para o sub-bosque da floresta. Isto porque as taxas de germinação são mais rápidas nas condições de umidade do sub-bosque comparadas às

clareiras da exploração mais secas. A demora da germinação aumenta a exposição da semente a patógenos e predadores.

- As taxas de sobrevivência e crescimento das plântulas nas clareiras da exploração são geralmente baixas devido ao enraizamento ineficiente e à intensa competição por luz com outras plantas.

- O rebrotamento da vegetação nas clareiras tende a preencher os espaços abertos antes das plântulas do mogno poderem crescer até o dossel.

Além disso:

- As plântulas de mogno estabelecidas naturalmente no sub-bosque da floresta próximo a árvores adultas respondem de maneira ineficiente às aberturas no dossel nas clareiras de exploração se elas cresceram na sombra por mais de um ano.

- As árvores de mogno que sobrevivem à exploração tendem a ser pequenas (diâmetro do tronco menor do que 45 cm) e a produzir poucas ou nenhuma semente, comparadas com as árvores com tamanho para comercialização.

- A produção de sementes após a exploração pode ser mais ainda reduzida por causa da redução severa na densidade da população, aumentando a distância que os polinizadores devem percorrer entre as árvores.

Resumindo, a exploração do mogno tipicamente assemelha-se a uma operação de garimpagem na qual as populações adultas são dizimadas, o potencial reprodutivo das árvores sub-adultas é reduzido, e a regeneração de plântulas é rara ou subseqüentemente mal-sucedida.

História comercial

O mogno tem sido extraído comercialmente no México e na América Central desde o século XVI[13]. Porém, somente nas décadas recentes é que florestas primárias anteriormente remotas foram abertas para exploração intensiva do mogno – usando maquinário para abertura e extração das árvores. O valor extraordinário do mogno põe todas as populações naturais sob risco de exploração, mesmo aquelas nominalmente protegidas em parques,

[13] Lamb 1966 *ibid.*; Weaver, P.L. & O.A. Sabido, 1997, Mahogany in Belize: a historical perspective, USDA Forest Service, International Institute of Tropical Forestry, General Technical Report IITF-2, Asheville, NC, USA.

áreas de conservação ou Terras Indígenas. Os volumes de madeira serrada de mogno comercializado internacionalmente da América Central declinaram para menos de 10.000 metros cúbicos por ano em 2000[14]. A proposta atual para listagem no Apêndice II pela Guatemala e Nicarágua representa um esforço dos governos da América Central de regular

as colheitas ilegais requerendo às nações produtoras que averigüem se os volumes comercializados são de origem legal e extraídos sustentavelmente.

No Brasil, as colheitas comerciais de mogno começaram ao longo dos tributários ocidentais amazônicos do rio Solimões nos anos 1920 e 1930. Áreas vastas de terra-firme com estoques comerciais ao sudeste do Pará e Rondônia foram abertas para exploração nos anos 1970 por rodovias conectando regiões anteriormente inacessíveis com cidades portuárias no norte e sul do Brasil. Os exploradores usavam pequenos aviões para localizar árvores comercializáveis, em seguida abriam centenas de quilômetros de estrada nas florestas primárias para remover populações comerciais de mogno. Fazendeiros e pequenos agricultores seguiam as estradas da exploração para o interior acelerando as taxas de conversão de floresta em pastagem e sistemas agrícolas de corte e queima. Entre 1971 e 2000 aproximadamente 5,7 milhões de metros cúbicos de mogno serrado foram produzidos da floresta Amazônica brasileira, com o valor de aproximadamente US$ 3,9 bilhões. Na metade dos anos 1990, populações comerciais de mogno foram quase extintas no sudeste do Pará e Rondônia, e a frente de exploração seguiu em direção à porção central e sudoeste do Pará, noroeste do Mato Grosso e sudeste do Amazonas, onde o mogno ocorre em baixas densidades em florestas mais úmidas e mais altas[15].

Ambiente legal e político

O governo federal brasileiro vem tentando aumentar o controle sobre as explorações ilegais e predatórias de mogno desde 1990. Este controle tem acontecido através da redução progressiva das cotas de exportação, as quais caíram de 150.000 m^3 para 30.000 m^3 em 2001, e através da moratória para a autorização de novos planos de manejo para o mogno desde 1996 (Decreto Presidencial 1.963/1996, renovado pelo decreto 2.687/1998, decreto 2.559/2000 e decreto 4.335/2002)[16].

A partir de 1996 somente 11 planos de manejo de mogno foram autorizados a continuar após inspeções no campo feitas pelo Ibama, o órgão ambiental federal regulador, as quais indicaram irregularidades técnicas e fraude. Em outubro de 2001 havia tornado-se evidente que as autorizações de transporte (ATPFs) desses planos de manejo estavam sendo usadas pela indústria madeireira para legalizar a extração de mogno a centenas de quilômetros das áreas autorizadas. Por essa razão, o Ibama e a Polícia Federal iniciaram a "Operação

---

[14] Robbins 2000 *ibid*.

[15] Browder, J.O., 1987, Brazil's export promotion policy (1980-1984): impacts on the Amazon's industrial wood sector, *The Journal of Developing Areas* 21: 285-304; Schmink, M. & C. Wood, 1992, Contested Frontiers in Amazonia, Columbia University Press, New York, USA; Veríssimo *et al*. 1995 *ibid*.; Grogan, J., P. Barreto & A. Veríssimo, 2002, Mogno na Amazônia Brasileira: Ecologia e Perspectivas de Manajo, Imazon, Belém, Pará, Brazil (ver http://www.imazon.org.br).

[16] Grogan *et al*. 2002 *ibid.*

Mogno" para confiscar toras de mogno extraídas da "Terra do Meio" entre os rios Xingu e Iriri na porção central do Pará[17]. Esses 11 planos de manejo restantes foram suspensos, e, após inspeções no campo, 10 foram suspensos ou cancelados em dezembro de 2001 devido a impropriedades ou fraude. Por causa disso o Ibama proibiu a exportação de mogno atribuído a esses planos de manejo cancelados até que fosse provada a origem legal da madeira[18]. Apesar de algumas empresas madeireiras terem conseguido obter ordens judiciais para liberar o mogno serrado para exportação, o governo brasileiro requereu ajuda internacional para mandar parar as importações na Europa e nos Estados Unidos. Com base na inclusão do mogno no Apêndice III da CITES, o qual requer provas da origem legal para importação, a junta da Comissão Européia de Meio Ambiente pôde apoiar o governo brasileiro recomendando, em março de 2002, que os países membros mandassem parar as importações do mogno brasileiro[19]. Também, mais de 10.000 metros cúbicos de mogno brasileiro aguardam esclarecimento sobre sua legalidade de acordo com o Apêndice III da CITES nos portos norte-americanos por solicitação do governo brasileiro[20].

No momento, somente duas áreas de manejo possuem autorização federal para cortar mogno na Amazônia legal brasileira, ambos em pequenas escalas em termos de volume. Em agosto de 2002, a moratória sobre a autorização de novos planos de manejo para o mogno foi estendida para mais seis meses, até fevereiro de 2003[21]. A Comissão Regional de Legislação Ambiental, um conselho consultivo convocado pelo Ministério do Meio Ambiente, nomeou um Grupo de Trabalho Técnico para redigir a legislação que regulamentará o manejo sustentável do mogno em florestas naturais. Entretanto, dezenas de milhares de toras de mogno que valem dezenas de milhões de dólares permanecem apreendidas no meio-oeste do Estado do Pará, objeto de conflito e confrontação potencialmente violenta entre autoridades legais e o setor madeireiro ilegal. As atividades de exploração ilegais continuam a ser detectadas nas Áreas indígenas em regiões remotas tal como o noroeste do Mato Grosso[22].

Por que a listagem do mogno no Apêndice II poderia beneficiar o Brasil

A proposta da Guatemala e da Nicarágua para listar o mogno no Apêndice II da CITES foi feita no momento em que a sociedade civil brasileira demonstra o desejo de legitimar as práticas reais de manejo florestal na Amazônia. Para restabelecer a credibilidade ao comércio internacional de mogno brasileiro, duas medidas devem ser tomadas:

---

[17] Greenpeace, 2001, Parceiros no crime: a extração ilegal de mogno, a Amazônia à mercê de "acordos entre cavalheiros"; Relatório do Greenpeace Internacional. Holanda. (ver http://www.greenpeace.org).
[18] Ibama, 2001, Instrução Normativa n° 22, Dezembro 05.
[19] Grogan *et al*. 2002 *ibid*.
[20] Corte distrital norte-americana do Distrito de Columbia, Castlewood Products LLC *et al*. vs. Norton *et al*.; Civil Action No. 1:02CV01457(TPJ).
[21] Decreto Presidencial 4.335/2002.
[22] Jornal do Brasil, 27/agosto/2002, Roubo de mogno é combatido na divisa entre AM e MT, http://jbonline.terra.com.br/

1) Os sistemas de manejo sustentável devem ser implementados em áreas de manejo futuras com base no conhecimento técnico do ciclo de vida do mogno e da ecologia da regeneração em florestas naturais; e

2) A origem legal e o manejo sustentável do mogno extraído das florestas da Amazônia devem ser verificáveis.

Listar o mogno no Apêndice II da CITES apoiaria esta agenda criando um mecanismo legal para rastrear (verificando a legalidade através do certificado de origem) e controlar (através da declaração de ausência de danos) o mogno extraído no Brasil. Este mecanismo reforçaria, mas não substituiria as medidas que atualmente estão sendo tomadas pelo governo brasileiro.

As principais diferenças entre a listagem do Apêndice II e a do Apêndice III são as seguintes:

- A Autoridade Administrativa da CITES de cada país de ocorrência emitiria uma autorização para exportação comprovando a legalidade da exportação. De acordo com o Apêndice III, somente as nações que listaram unilateralmente o mogno devem emitir as autorizações de exportação, enquanto que as exportações das nações que não listaram o mogno podem ser acompanhadas por certificados menos rigorosos de origem. O Apêndice II concilia a documentação entre as nações exportadoras e as importadoras, eliminando as diferenças de custo e melhorando a exatidão dos dados do comércio internacional.

- A Autoridade Científica da CITES de cada país de ocorrência comprovaria, através de uma declaração de ausência de danos, se a madeira exportada foi extraída sustentavelmente. Isto fortaleceria a legalidade da madeira exportada, criando um mecanismo regulador – a Autoridade Científica – que poderia ser convocada para investigar as alegações de que o mogno obtido ilegalmente está sendo legalizado através de autorização de exportação da CITES. A declaração de ausência de danos[23] não é requerida pelo Apêndice III. Assim, quando a espécie está no Apêndice III, é difícil questionar a validade de autorizações de exportações da CITES, mesmo quando há suspeitas sobre a origem da madeira. Essa situação tem ocorrido recentemente com o mogno que foi

[23] De acordo com a CITES, a forma de constatar a ausência de danos fica a critério da Autoridade Científica de cada nação. A Autoridade Científica da CITES do Brasil para madeira, o Departamento de Recursos Florestais (DEREF/DIREN) no Ibama, deteria o controle sobre a emissão de laudos de constatação de ausência de danos da exploração mogno de acordo com a listagem do Apêndice II. No caso do mogno, isto poderia ser baseado num plano de manejo florestal o qual seria confirmado pelo Ibama através da verificação no campo se o manejo está acontecendo e é legal. A legislação nacional brasileira que regula os planos de manejo florestal, se implementadas e fiscalizadas de maneira apropriada, já promove a produção sustentável de madeira das florestas da Amazônia. As diretrizes adicionais de manejo que estão atualmente sendo redigidas pelo Grupo de Trabalho Técnico da Comissão Regional de Legislação Ambiental sobre mogno poderão fortalecer ainda mais a legislação de manejo florestal do mogno. De fato, a Bolívia já requer um laudo de ausência de danos para todo o mogno comercializado internacionalmente, muito embora ela liste somente o mogno no Apêndice III. Este laudo é baseado no fornecimento de um plano de manejo profissional aprovado pela Superintendência da área florestal (ver a proposta de listagem, nota de rodapé 1).

exportado com certificados da CITES sob ordem de liminares da justiça brasileira, ao mesmo tempo que o governo brasileiro indicava que a madeira era de origem ilegal.[24]

- Se as colheitas ilegais e insustentáveis persistirem ao longo do tempo, seja através de fraude ou de falha das Autoridades da CITES do país de ocorrência, o Apêndice II proporciona uma Revisão Significativa do Comércio pelo Comitê de Plantas da CITES que tem autoridade de todas os países membros do tratado. Em casos extremos, uma Revisão Significativa do Comércio levaria à desaprovação e à interdição das exportações de mogno pelas nações onde ele ocorre (similar ao que está acontecendo no Brasil). Isto é, governos nacionais externos poderiam evocar a listagem do Apêndice II da CITES para ajudar o governo brasileiro no combate ao comércio ilegal.

Todos os países onde ocorre o mogno enfrentam atualmente reduções severas nos volumes de exportação por causa das décadas ou séculos de superexploração. A continuação da exploração da forma como tem ocorrido extinguiria rapidamente os suprimentos restantes de mogno ao mesmo tempo em que enfraqueceria os esforços nos países de ocorrência em legalizar o manejo sustentável do mogno em floresta natural. Por exemplo, os custos do manejo do mogno legal brasileiro autorizado pelo Ibama poderiam eliminar a competitividade do mogno brasileiro nos mercados internacionais se suprimentos ilegais ou insustentáveis de outros países estiverem disponíveis. Como a nação que possui, de longe, os maiores estoques restantes de mogno comercial em florestas naturais, o Brasil poderia ter o papel de liderança na legalização do mogno comercializado internacionalmente apoiando a proposta atual de listagem divulgada pelos países de ocorrência da América Central.

[24] Gazeta Mercantil, 15/maio/2002, EUA combatem mogno ilegal.